



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 133.117/11

CONTRATO N. 2015/024.2

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA NAS ÁREAS INTERNAS (PORTARIAS, PORTAS DE CARGA E DESCARGA, COMPLEXO AVANÇADO E CANTEIRO DE OBRAS) E ESTACIONAMENTOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) *trinta* dia(s) do mês de *abril* de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA. situada na SAAN Quadra 01, nº 25, parte B, 1ª andar, inscrita no CNPJ sob o n.02.674.687/0001-76, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio Proprietário, o senhor FRANCISCO ALDIR CARNEIRO FROTA JUNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 251/11, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 6 (seis) meses, de 1º/5/15 a 31/10/15, com amparo no artigo 57, II, da LEI, correspondente ao artigo 105, II, do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2015/024.2, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:



Este Aditivo é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído o procedimento licitatório em andamento destinado à contratação dos serviços em questão.

“

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 6.545.557,58 (seis milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), a ser pago em parcelas mensais, de acordo com a seguinte composição mensal:

1) Período de 01.05.15 a 31.07.15:

MONTANTE “A”

1. Salários	R\$ 358.179,88
2. Adicional Risco de Vida	R\$ 107.454,11
3. Adicionais previstos em lei.....	R\$ 13.682,85
4. Súmula 444/TST.....	R\$ 8.771,96
5. Subtotal – Remuneração (1+2+3+4).....	R\$ 488.088,80
6. Encargos Sociais (62,76%)	R\$ 306.324,53
7. Subtotal Montante "A" (5+6)	R\$ 794.413,33

MONTANTE “B”

8. Grupo 1 do Montante “B”	R\$ 106.901,48
- Auxílio-alimentação	R\$ 75.774,27
- Auxílio-transporte	R\$ 7.740,84
- Uniforme	R\$ 0,00
- Auxílio-funeral	R\$ 62,28
- Assistência Odontológica.....	R\$ 1.384,00
- Contribuição Assistência Patronal	R\$ 231,82
- Auxílio-saúde	R\$ 15.570,00
- Seguro de vida	R\$ 1.960,09
- Equipamentos	R\$ 2.102,18
- Fundo para indenização	R\$ 2.076,00
9. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. “B” (7+8)	R\$ 901.314,81
10. Grupo 2 – Taxa de Administração (11,27%)	R\$ 101.578,18
11. PREÇO TOTAL MENSAL (9 + 10)	R\$ 1.002.892,99
12. Despesas com 13º salário (3/12).....	R\$ 187.218,91

PREÇO GLOBAL ANUAL **R\$ 3.349.659,70**

[preço total mensal x 3 meses + despesas com 13º salário]

**Período de 01.08.15 a 31.10.15:****MONTANTE "A"**

1. Salários	R\$ 358.179,88
2. Adicional Risco de Vida	R\$ 107.454,11
3. Adicionais previstos em lei.....	R\$ 13.682,85
4. Súmula 444/TST.....	R\$ 8.771,96
5. Subtotal – Remuneração (1+2+3+4).....	R\$ 488.088,80
6. Encargos Sociais (62,76%)	R\$ 306.324,53
7. Subtotal Montante "A" (5+6)	R\$ 794.413,33

MONTANTE "B"

8. Grupo 1 do Montante "B"	R\$ 152.964,16
- Auxílio-alimentação	R\$ 75.774,27
- Auxílio-transporte	R\$ 7.740,84
- Uniforme	R\$ 46.062,68
- Auxílio-funeral	R\$ 62,28
- Assistência Odontológica.....	R\$ 1.384,00
- Contribuição Assistência Patronal	R\$ 231,82
- Auxílio-saúde	R\$ 15.570,00
- Seguro de vida	R\$ 1.960,09
- Equipamentos	R\$ 2.102,18
- Fundo para indenização	R\$ 2.076,00
9. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" (7+8)	R\$ 947.377,49
10. Grupo 2 – Taxa de Administração (11,27%)	R\$ 106.769,44
11.2. PREÇO TOTAL MENSAL (9 + 10)	R\$ 1.054.146,93

12. Despesas com 13º salário (3/12)..... R\$ 187.218,91

PREÇO GLOBAL ANUAL R\$ 3.349.659,70

[preço total mensal x 3 meses + despesas com 13º salário]

PREÇO GLOBAL TOTAL R\$ 6.545.557,58

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 327.277,88 (trezentos e vinte e sete mil, duzentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao



CÂMARA DOS DEPUTADOS

final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação de multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso, sobre o valor estabelecido para a garantia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e no REGULAMENTO.

Parágrafo sexto – A devolução da garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da CONTRATANTE junto à CEF para transferência do respectivo valor para a conta expressamente indicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2015NE007013, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 1º/5/15 a 31/10/15, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório em andamento que visa à prestação dos serviços em questão.

Parágrafo terceiro – No caso de rescisão ou ineficácia da presente avença antes de decorridos 6 (seis) meses de vigência contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor referente ao custo semestral do item “uniforme”, com a incidência da taxa de administração, descontados os valores constantes das parcelas mensais já pagas em conformidade com a Cláusula Nona deste Contrato, limitado ao *quantum* do que houver sido efetivamente disponibilizado.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

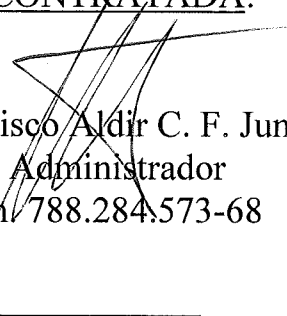
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de abril de 2015.

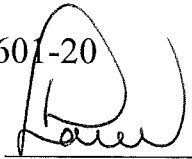
Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Francisco Aldir C. F. Junior
Sócio Administrador
CPF n. 788.284.573-68

Testemunhas: 1)

 p. 6440

2)  p. 7827